



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mesa Diretora
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 027/16 DE 24 DE NOVEMBRO 2.016

"ALTERA O PREÂMBULO, ARTIGOS 3º, 10, 151, 188 E 239 DA LEI ORGÂNICA DE OURO PRETO DO OESTE, E AINDA O 4º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA REFERIDA LEI, PARA ACRESCENTAR O TÍTULO ESTÂNCIA TURÍSTICA AO NOME DO MUNICÍPIO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal faz saber que Plenário, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste:

Art. 1º - O Preâmbulo da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste passará a vigorar com a seguinte redação:

"Os Vereadores da Câmara. Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, cumprindo as atribuições que foram conferidas pela Constituição Federal, no livre propósito de assegurar os princípios de liberdade e justiça, de favorecer o progresso socioeconômico e cultural, como valores essenciais de uma sociedade, promulgam sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ÓRGÂNICA DO MUNICÍPIO:"

Art. 2º - O "CAPUT" DO Artigo 3º da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art-3º** - A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, reger-se-á por esta Lei Orgânica, atendido os princípios constitucionais e aos seguintes preceitos."

Art. 3º - O Artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** - Fixa em 09 (nove) o número de vagas de Vereadores na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO."

Art. 4º - O Artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 151º** - São considerados de preservação permanente as árvores situadas nas Ruas, praças públicas e avenidas da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO."

Art. 5º - O Artigo 188 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mesa Diretora
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

“Art. 188 - Os veículos Utilizados no serviço de transporte coletivo no Município deverão ser licenciados e emplacados na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.”

Art. 6º - O "CAPUT" do Artigo 239 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste passará avigorar com a seguinte redação:

“Art. 239 - Os Munícipes da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste ficam desobrigados a realizarem atos fúnebres dentro dos padrões das lojas do ramo, podendo os mesmos optarem pelas confecções dos caixões fúnebres desde que esteja em condições de realizar sepultamento.”

Art. 7º - O "CAPUT" do Artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto-do Oeste passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os bens móveis da Estância Turística do Município de Ouro Preto do Oeste, que forem repassados aos Distritos e NUAR's após a emancipação dós mesmos serão doados através de Lei Complementar apresentada à Câmara Municipal que disciplinará os bens e a forma que serão doados.”

Art. 8º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 24 de novembro de 2.016.

EDIS FARIAS AMARAL – PSD

Presidente

MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA - PDT

Vice-Presidente

IVONE VICENTIN - PMDB

Primeira Secretaria

PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR - PMDB

Segundo Secretário